



CONTRATO Nº 068/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16544/2020

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA VILA CAPRI
ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE
02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS TIPO
URBANO DE CARGA - CAMINHÃO LEVE,
PARA ATENDER A SECRETARIA DE
TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 18.530.856/0001-34, localizada na Av. Gladstone J. Oliveira, 3511 Três Vendas -Araruama -RJ., representada pelo Sr. **Bráulio Silva Lima de Menezes**, portador da Cédula de identidade nº. 207142571e CPF (MF) n.º 102.117.677-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16544/2020, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 034/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos novos (zero quilômetro) modelo tipo Veículo Urbano de Carga, Caminhão Leve – já emplacado e CRV em nome do Município e Carroceria de madeira já adaptada em ambos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 034/2021 e o Anexo I (Termo de Referência). Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U.M.	QUANT.
01	VEÍCULO URBANO DE CARGA COM CARROCERIA DE MADEIRA – CAMINHÃO LEVE ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: Zero quilômetro, motor diesel 2.5, cor branca, original de fábrica, direção hidráulica, com ar condicionado, 4 cilindros, 16 válvulas, transmissão manual de 6 velocidades, tração 4x2, tanque 65L, 2 ocupantes (motorista + 1 passageiro) comprimento 4.850 mm, largura 1.740 mm, altura 1.965 mm, distância entre-eixos 2.430 mm, altura livre do solo 185 mm, rodas 15”, pneus 195/70 R 15, airbag para motorista e passageiro, ABS, barras de proteção laterais, , faróis de neblina, faróis de policarbonato com máscara negra. Garantia do veículo: conforme manual do fabricante; Garantia da transformação ou adaptação: 12 meses. ESPECIFICAÇÕES DA CARROCERIA – Confeccionada madeira nobre (tipo Ipe, roxo-roxinho/garapeira - para Chassi do Veículo Urbano de Carga acima – comprimento 3.100 mm, largura 1.900 mm, altura 450 mm, travessas e longarinas reforçadas, malhal reforçado com 4 colunas e sarrafos nas transversais, assoalho padrão em madeira nobre tipo macho e fêmea, grades abertas, 4 peças para-barros, 1 caixa pequena pra ferramentas, 1 peça de estribo traseiro. 1 jogo faixa refletiva adesiva nas laterais e traseiras, aplicação de fundo primer anticorrosivo nas partes metálicas, massa niveladora e lixamento geral da carroceria e aplicação de três demãos finais de esmalte sintético brilhante. Cor branca, registro de gravame e certificados de trânsito / CAT.	UND	02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os veículos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição das peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do objeto e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor,



na condição de contratado, deverá, nos primeiros 03 (três) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 350.700,00 (trezentos e cinquenta mil e setecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0014.1.014, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.01.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 10 de junho de 2021.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
Representante: Bráulio Silva Lima de Menezes

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____